

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Agrolândia Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Necessidade da administração: Inscrição para o curso de capacitação "A atuação da assessoria jurídica no processo licitatório - Lei n.º 14.133/2021", promovido por IGAM SC Cursos e Consultoria LTDA, para a participação de servidor(a), nos dias 11 e 12 de julho, na modalidade presencial.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante das atribuições conferidas pela nova Lei de Licitações (14.133/2021) em relação ao órgão consultivo, ou órgão de assessoramento jurídico, como assim preferiu denominar o novel diploma legal, há que se perquirir qual o seu papel, seu real alcance e sentido, de modo a harmonizar entre si as suas atribuições, e compatibilizá-las com o ordenamento jurídico.

O objeto da presente licitação é a aquisição/contratação de empresa especializada para o Atuar nas contratações públicas, em especial na função da assessoria jurídica, exige sólidos conhecimentos na área do direito administrativo e legislação correlata. Assim, não pode ser desconsiderado o tema como também deixar de ser confiado a qualquer profissional, formação técnica que busque adequar o nível dos conhecimentos adquiridos para o exercício das funções à complexidade das ações a serem desenvolvidas.

Nesse viés, faz-se necessária a capacitação de servidores que atuam com processos de compras, em especial porque a nova Lei de Licitações estabelece que, ao final da fase preparatória, ou seja, antes da divulgação do edital de licitação, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico, "que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação" (artigo 52). porque é preciso entender as normas para tornar possível a sua aplicabilidade.

Nesse sentido, é importante participar de curso que possam dirimir dúvidas, esclarecer entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, além de apresentar informações atualizadas sobre novas leis e documentos normativos.

Também é de amplo conhecimento que cada vez mais a sociedade exige um serviço público adequado e eficiente, motivo pelo qual é fundamental que a Administração proporcione aos servidores atuantes treinamento adequado e proporcional à responsabilidade que lhe está sendo atribuída.

No caso da assessoria jurídica, a realização de ações de capacitação permitirá um contato mais próximo com as alterações nas legislações, em especial com a Nova Lei de Licitações, a qual interfere sensivelmente no trabalho daqueles servidores que atuam no macroprocesso de contratação, desde a etapa do planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Este novo regramento formal trouxe significativas mudanças, as quais precisam ser estudadas, continuamente, pelos servidores responsáveis pela sua aplicabilidade. Novas modalidades de licitação, extinção de modalidades previstas na antiga Lei Geral de Licitações; novas hipóteses de dispensa de







licitação, protagonismo à etapa de planejamento das licitações públicas, em especial, para o estudo técnico preliminar; alteração do prazo e vigência de contratos de serviços; a criação da figura do "agente de contratação", são apenas algumas destas que necessariamente exigem ações de capacitação.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A capacitação objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos, entre outros:

- 1. Dilema funcional da atuação da área jurídica nas contratações públicas;
- 2. Padronização dos documentos das contratações públicas;
- 3. A regulamentação da nova lei de licitações conforme a realidade do Ente;
- 4. Responsabilidades do órgão de assessoramento jurídico decorrente do parecer em licitações;
- 5. O erro grosseiro nas contratações públicas;
- 6. Aspectos práticos do parecer jurídico;
- 7. Representação judicial de servidores;
- 8. Processo administrativo de responsabilização de contratados.

A capacitação deverá contemplar, momento "tira dúvidas/debate" entre participantes e palestrante;

A contratada para realizar a capacitação deverá fornecer material de apoio aos participantes, tanto impresso quanto em formato digital;

A contratada deverá possuir Regularidade Fiscal Federal e Municipal, considerando que o objeto de contratação enquadra-se como prestação de serviços.

3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos realizados, assim como pelo conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes.

Tal afirmação poderá ser consultada através do site, atraves do link: https://www.igamsc.com.br/a-atuacao-da-assessoria-juridica-no-processo-licitatorio-lei-n-141332021-3827

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, in Company, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos in







Company são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

Nesse momento, verificou-se que o IGAM oferece curso que será realizado nos dias 11/07/2024 e 12/07/2024 com o tema "A atuação da assessoria jurídica no processo licitatório - Lei n.º 14.133/2021", conforme demonstrado do material em anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e palestrantes, sendo assunto relevante para capacitação dos servidores públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.

Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei n° 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5° da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com







fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.

Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o curso em questão (A atuação da assessoria jurídica no processo licitatório - Lei n.º 14.133/2021) está sendo escolhido pela Administração.

A participação em um curso cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública, especialmente na atuação da assessoria jurídica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será necessária a contratação de 01 (uma) inscrição para assessora jurídica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$790,00 (setecentos e noventa reais), considerando as informações do tópico 3.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento torna-se inviável, pois trata-se de apenas um único objeto a ser contratado (Inscrição em Curso). Além disso, devido à quantidade e o valor de uma inscrição realizada, diante de uma negociação foi possível chegar ao preço de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) pela inscrição, o que aponta economia de escala.







8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de processo único de contratação. Caso o deslocamento do servidor participante não ocorra por meio de veículo oficial, haverá a necessidade de contratações interdependentes para fins de aquisição de passagens rodoviárias e/ou áreas; ou ainda, a possibilidade mediante "adiantamento" para custear despesas com veículo próprio.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais apreendidos no curso e aplicá-los nos trabalhos que envolvam o setor jurídico em relação as compras/contratações públicas. Objetiva-se o efetivo cumprimento de Princípios Administrativos que envolvem as licitações públicas, como os da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

Além disso, a participação no curso irá contribuir com a evolução das competências do agente público, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante ao servidor que irá participar. Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo, tanto na execução dos afazeres diários, quanto na atuação no âmbito da Assessoria Jurídica para Implantação e Normatização de Procedimentos da Lei 14.133/2021 (caso a entidade tenha).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Caso o deslocamento ocorra por meio de veículo oficial, será necessário que o mesmo esteja em boas condições de circulação e segurança. Caso o deslocamento ocorra por outros, será necessária a aquisição de passagens aéreas e/ou rodoviárias.

Caso a contratação de fato ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliada a necessidade quanto à celebração de contrato, conforme Art. 95 da Lei 14.133/2021.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação do servidor envolvido. É benéfica porque será realizada por uma empresa que possui notória especialização, oferecendo conteúdo de excelência, assim como palestrantes e professores com vasto conhecimento teórico e prático.

Além disso, o período de realização (julho de 2024) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho do setor envolvido.

Agrolândia 02 de Julho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE Prefeito Municipal

